

**Regulamenta na
estrutura administrativa da
Prefeitura Municipal de
Riachão do Bacamarte os
cargos em comissão
hierarquicamente inferiores
ao de Secretário.**

O Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal os seguintes órgãos, vinculados diretamente às respectivas secretarias

Art. 2º - Os órgãos ora criados têm a seguinte vinculação:

I. Vinculados a Secretaria de Administração e Finanças:

- Departamento de Recursos Humanos;
- Departamento de Material e Patrimônio;
- Departamento de serviços Gerais;
- Departamento de Cadastro e Tributos;
- Departamento de Contabilidade e Finanças;
- Departamento de Tesouraria.

II. Vinculados à Secretaria de Infra-estrutura:

- Departamento de Obras Públicas;
- Departamento de Serviços Urbanos;

III. vinculados à Secretaria de Educação;

- Departamento de Ensino e Assistência ao Educando;
- Departamento de Cultura, Desportos e Turismo.

IV. Vinculados à Secretaria de Saúde e Assistência social:

- Departamento de Saúde Público;
- Departamento de Vigilância Sanitária;
- Departamento de Assistência Social.

V. Vinculados à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

- Departamento de apoio ao Pequeno Produtor Rural;
- Departamento de recurso Hídricos.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes Cargos de Provimento em Comissõesob o símbolo CC-2:

- Diretor de Recurso Humanos;
- Diretor de Material e Patrimônio;
- Diretor de Serviços Gerais;
- Diretor de Cadastro e Tributos;
- Diretor de Contabilidade e Finanças;
- Diretor de Tesouraria;
- Diretor de Obras Públicas;
- Diretor de Serviços Urbanos;
- Diretor de Ensino e Assistência ao Educando;
- Diretor de Cultura, Desportos e Turismo;
- Diretor de Saúde Pública;
- Diretor de Vigilância Sanitária;
- Diretor de Assistência Social;
- Diretor de Apoio ao Pequeno Produtor Rural;
- Diretor de Recursos Hídricos.

Parágrafo único - Os Cargos criados no *caput* deste artigo são de Provimento em Comissão e têm simbologia e valores idênticos ao Cargo de "Assessor Técnico", constante no anexo da Lei nº 001/92 .

Art. 4º - Ficam criados 2 (dois) cargos de provimento em comissão, sob a nomenclatura de assessor especial, para cada um dos Departamentos elencados no artigo anterior.

Parágrafo único.- Os cargos de provimento em comissão criados neste artigo terão a simbologia de CC-3 e terão seus salários fixados na metade do que perceberem os ocupantes dos cargos de assessores técnicos (CC-2).

Art. 5º - A competência dos órgãos criados por esta Lei e atribuições dos servidores investidos nas funções de chefia, seria definidas pelo Regimento Interno, de acordo com o artigo da citada lei.

Art. 6º - A alteração na estrutura administrativa realizada por esta Lei, trata-se apenas de uma complementação na estrutura criada pela Lei Municipal 001/97 criando-se os cargos comissionados hierarquicamente inferiores ao de Secretário.

Art. 7º.- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1997. .

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, 03 de novembro de 1997.


JOÃO CABRAL SOBRINHO
Prefeito Constitucional